



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1238/2020

“REVOGA A LEI MUNICIPAL No. 731/2007,
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Amontada - Ce, Valdir Herbster Filho, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Concede incentivo financeiro mensal aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, do incentivo do repasse federal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, para os Agentes Comunitários de Saúde, do Ministério da Saúde, informados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – o valor do incentivo financeiro mensal citado no caput deste artigo será de 35%(trinta e cinco por cento) do Piso Nacional da Categoria ACS – Agente Comunitário de Saúde, que será pago em folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Os ACS – Agentes Comunitários de Saúde do Estado, cedidos através de Termo de Cessão, receberão o incentivo financeiro mensal citado no artigo primeiro desta Lei, através da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Amontada.

Art. 3º. – O incentivo financeiro mensal citado nesta Lei, cessará caso haja suspensão do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 4º. – São atribuições dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde:

I.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravo junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

RECEBIDO
23.07.2020



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

- IV.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI. Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VIII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IX.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- X.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;
- XI- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- XII - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- XIII - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- XIV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- XV - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- XVI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
- XVII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.
- XVIII - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- XIX - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- XX- aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
GABINETE DO PREFEITO

XXI- realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;


XXII - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade;

XXIII - Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, sairão da dotação específica da Atenção Básica à Saúde, do orçamento anual vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei no. 731/2007**.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada - Ce, aos 17 de julho de 2020


Valdir Herbster Filho
Prefeito Municipal

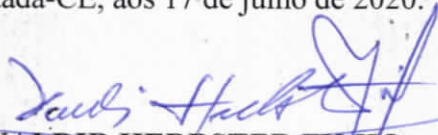


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, www.amontada.ce.gov.br.”

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada Ceará no ano de 2020 a **Lei Municipal Nº 1238/2020 de 17 de julho de 2020** – “ REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 731/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Amontada-CE, aos 17 de julho de 2020.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada